

DECRETO Nº 18/2018.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores Públicos do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais exaradas pela Lei Orgânica do Municipal,

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Municipal nº 341/2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação de Iati/PE,

**CONSIDERANDO** a necessidade de enquadramento de todos os servidores Públicos da Educação Municipal, conforme rege a citada Lei,

**CONSIDERANDO** as indicações dos membros para compor a comissão, conforme preceitua o Art. 72 da Lei Nº 341 de 02 de setembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar representantes dos seguintes órgãos, conselhos e categoria para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati:

- a) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01 membro representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Administração;

**ENDEREÇO**

Av. 7 de Setembro, sn – Centro  
CEP: 55345-000 – Iati, PE

**FONE/FAX**

(87)3786-1096

**EMAIL**

prefeitura@iati.pe.gov.br

**CNPJ**

11.286.374/0001-31



- e) 01 membro representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- f) 01 membro representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) 01 membro representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. A Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati, terá natureza transitória e funcionará enquanto durar o processo de enquadramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por enquadramento a definição da posição a ser ocupada pelo servidor público municipal do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati, nas Tabelas constantes nos Anexos da Lei Municipal nº 341, de 02 de setembro de 2011.

Art. 3º. A Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati, tem como finalidade promover a efetividade e a celeridade do processo de enquadramento previsto na citada Lei Municipal.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati:

I – Determinar que se dê publicidade, na forma e nos prazos legais, aos processos de enquadramento efetuados pelos setores competentes para tal enquadramento;

II – Appreciar, em grau de recurso, e decidir, no prazo de 60 (sessenta) dias, as solicitações de revisão de enquadramento apresentadas pelos servidores;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Administração o resultado das análises e decisões que indeferirem os recursos de que trata o inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos a serem encaminhados à apreciação da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati deverão ser

**ENDEREÇO**

Av. 7 de Setembro, sn – Centro  
CEP: 55345-000 – Iati, PE

**FONE/FAX**

(87)3786-1096

**EMAIL**

prefeitura@iati.pe.gov.br

**CNPJ**

11.286.374/0001-91



devidamente protocolados no Núcleo de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração para resguardar os interesses envolvidos.

Art. 5º. As reuniões de trabalho da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati, ocorrerão enquanto durar o processo de enquadramento de que trata a Lei Municipal nº 341 de 02 de setembro de 2011, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte periodicidade:

I – Todas as segundas-feiras, das 14:00 às 17:00 horas;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º. Na hipótese do inciso II do art. 6º deste Decreto, a convocação ocorrerá com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º. De cada reunião será lavrada a respectiva ata, a qual será lida na reunião subsequente e, após aprovada, será assinada por todos os membros presentes àquela reunião.

Art. 8º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º. Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III - pauta: apresentação, discussão e votação dos assuntos apresentados para análise e deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sequência estabelecida em pauta para as reuniões poderá ser alterada, com anuência da maioria simples dos seus membros.

Art. 10º. A Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati, poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores dos diversos órgãos para prestar esclarecimentos sobre assuntos atinentes às suas atribuições.

**ENDEREÇO**

Av. 7 de Setembro, sn – Centro  
CEP: 55345-000 – Iati, PE

**FONE/FAX**

(87)3786-1096

**EMAIL**

prefeitura@iati.pe.gov.br

**CNPJ**

11.286.374/0001-31

§ 1º - A convocação de que trata o *caput* deste artigo tem caráter de dever funcional para efeitos do que dispõe a Lei Municipal nº 341/2011, de 02 de setembro 2011 e suas alterações, Lei Municipal Nº 124/97 de 31 de março de 1997 e suas alterações, como também a luz do que tratam ainda as Leis Federais Nº 9.393/1996 (LDB) e a de nº 11.738/2008 e suas alterações.

§ 2º - Havendo necessidade, na mesma oportunidade em que comparecer o servidor convocado, poderá fazer-se presente aquele que se considere prejudicado no ato de enquadramento a ser apreciado em grau de recurso.

Art. 11º. As reuniões da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati, serão coordenadas pelo Presidente da referida Comissão e terá ainda entre outras atribuições garantir o uso democrático da palavra por parte de todos os componentes,

Art. 12º. Nas deliberações realizadas pela Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati, o voto será universal, aberto e devidamente fundamentado e as decisões tomadas, sempre que possível, de forma consensual.

§ 1º - Todas as manifestações de voto deverão ser transcritas em ata para formalização da decisão tomada.

§ 2º - Inexistindo condições para a formação de consenso, a Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati decidirá por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º - Caso não haja consenso ou a maioria prevista no parágrafo anterior, prevalecerá a decisão já tomada pela instância responsável pela decisão recorrida.

Art. 13. Após cada reunião da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Iati, o presidente da Mesa encaminhará à Secretaria Municipal de Administração as atas devidamente acompanhadas pelos documentos a ela afetos.

**ENDEREÇO**

Av. 7 de Setembro, sn – Centro  
CEP: 55345-000 – Iati, PE

**FONE/FAX**

(87)3786-1096

**EMAIL**

prefeitura@iati.pe.gov.br

  
CNPJ

11.286.374/0001-31




**GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO. No encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo deverão ser indicadas as providências a serem tomadas quanto ao enquadramento do servidor recorrente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iati, 22 de maio de 2018.



**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**  
(PREFEITO)

**ENDEREÇO**

Av. 7 de Setembro, sn – Centro  
CEP: 55345-000 – Iati, PE

**FONE/FAX**

(87)3786-1096

**EMAIL**

prefeitura@iati.pe.gov.br

**CNPJ**

11.286.374/0001-31